



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.361, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre inserção do pão enriquecido com ferro na Merenda Escolar distribuída nas Unidades Escolares Municipais de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Anderson Guijarro de Oliveira

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a inserção do Pão enriquecido com ferro na Merenda Escolar distribuída nas Escolas, Creches e EMEIS do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 2001 - 37º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 020.08.01 = CM
Autógrafo nº. 024.08.01 = CM
Processo nº. 769/01 = PM